

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO REALIZADA AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 14:00
HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.**



Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 14:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa, Relator Elcio Silva Reis e Membro José Sandro Rodrigues do Nascimento, para análise do seguinte projeto de Resolução: Projeto de Resolução n.º 04, de 06 de novembro de 2023, que "Estabelece o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas do Procurador Legislativo Municipal, na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP e dá outras Providências" e emissão do respectivo parecer, como segue:

PARECER N.º 026
DATA: 10/11/2023
RELATOR: Elcio Silva Reis
INTERESSADO: Legislativo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N.º 97, de 06 de novembro de 2023

ASSUNTO Projeto de Resolução n.º 04, de 06 de novembro de 2023, que "Estabelece o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas do Procurador Legislativo Municipal, na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP e dá outras Providências".

RELATÓRIO: Após análise do referido Projeto de Resolução, sua justificativa e parecer jurídico, este Relator observa que o mesmo visa a organização dos trabalhos desta Casa de Leis, ao estabelecer o cumprimento da carga horária do Servidor Público, de acordo com a Legislação vigente, bem como, ao disposto no Edital do Concurso Público que decorreu de sua nomeação e posse.

O parecer jurídico emitido pela UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo, conveniada desta Casa de Leis, assevera em que a iniciativa do projeto está de acordo com o artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, assim como, seu conteúdo obedece ao que preceitua o artigo 164, § 1º, do mesmo regimento.

Quanto ao estabelecimento do cumprimento da carga horária do Servidor, alega não haver qualquer problema, contudo, INFORMA ser necessário um cuidado em relação ao cumprimento da carga horária do citado servidor, em não exigir controle rígido do mesmo para que não haja conflito com as normas estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Após análise do referido Projeto, sua justificativa e parecer, verificou-se que o mesmo foi elaborado atendendo as normas constitucionais.



Nesse sentido, opino favoravelmente a aprovação do presente projeto de resolução, mas deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.


Elcio Silva Reis
Relator

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Visto, discutido e analisado nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste, e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa
Presidente


Elcio Silva Reis
Relator

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Membro